



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 88, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a elaboração da lista tríplice para escolha do ocupante do cargo de Reitora ou Reitor da UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020100/2025-10 e o que ficou decidido em sua 389ª reunião extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º O processo de elaboração da lista tríplice para escolha do ocupante do cargo de Reitora ou Reitor reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Consuni é o órgão responsável pela organização e elaboração da lista tríplice.

CAPÍTULO I DA ELEGIBILIDADE E DA CANDIDATURA

Art. 3º Serão elegíveis para compor a lista tríplice de que trata o art. 1º todas(os) as(os) docentes da UNIFAL-MG que estejam em efetivo exercício, integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem as classes E (Professor Titular) ou D (Professor Associado, nível 4), ou que possuam título de Doutorado, independentemente da classe ocupada.

§ 1º Poderão se inscrever docentes que atendam aos requisitos legais, independentemente de participação em eventual consulta à comunidade universitária.

§ 2º As candidaturas serão uninominais.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão efetuadas mediante abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme calendário publicado pela Secretaria Geral, por meio de requerimento dirigido à Secretaria Geral.

§ 1º No ato da inscrição, as(os) interessadas(os) deverão informar o nome, o número SIAPE, classe funcional bem como seu currículo Lattes.

§ 2º Não serão consideradas inscrições enviadas fora do prazo ou enviadas para outras unidades SEI.

§ 3º Findo o período de inscrições, a Secretaria Geral encaminhará a lista de inscrições e os respectivos processos à unidade SEI do Consuni.

§ 4º Serão admitidos recursos às inscrições que deverão ser enviados à Secretaria Geral, via SEI, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação de candidaturas.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 5º A sessão de elaboração da lista tríplice será realizada no âmbito do Consuni, de forma presencial, em sessão única com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Caso o Presidente do Consuni seja candidato, a presidência da sessão de elaboração será conduzida pelo vice-reitor ou decano do Consuni, caso o vice-reitor também seja candidato.

§ 2º A convocação da sessão será precedida pela verificação de que o Conselho é formado por, no mínimo, 70% de votantes docentes e que haja representação da sociedade civil.

§ 3º Não havendo quórum, a reunião será suspensa e reconvocada no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 4º Se o número de candidaturas for inferior a três, serão incluídas indicações de conselheiros docentes com maior tempo de efetivo exercício do magistério na UNIFAL-MG, com anuência dos mesmos.

§ 5º Encerrada a sessão, a resolução com o resultado será publicada em até 24 horas.

§ 6º Após a publicação no sítio da UNIFAL-MG, serão admitidos recursos ao Consuni em até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 6º Todos os recursos contra qualquer ato da formação da lista tríplice serão encaminhados à Secretaria Geral e apreciados pelo pleno do Consuni, em até dois dias úteis após o prazo de apresentação, em sessão com a presença mínima de 2 (dois) terços de seus integrantes.

§ 1º Não havendo quórum, a reunião será suspensa e reconvocada.

§ 2º Persistindo a falta de quórum, a sessão ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º O recurso será deferido se houver manifestação favorável de dois terços das(os) presentes.

§ 4º Concluída a apreciação, a Secretaria Geral publicará no sítio da UNIFAL-MG o resultado final.

CAPÍTULO V DO ENVIO DA LISTA TRÍPLICE AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 7º Encerrado o processo, a Secretaria Geral encaminhará a lista tríplice ao Ministério da Educação, acompanhada de toda a documentação pertinente, conforme as orientações vigentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Consuni.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Consuni nº 22/2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

07/11/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 07/11/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666511** e o código CRC **EDB31DEB**.